



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 03/2018/CMX

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 03/2018/CMX

PARECER JURÍDICO

Analisando os autos do processo administrativo de licitação n.º 03/2018, na modalidade pregão presencial n.º 03/2018, cujo objeto é a **"contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, em classe econômica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara/PA"**, esta Procuradoria Jurídica constatou que o mesmo está de acordo com as regras estabelecidas nas Leis 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, com suas posteriores alterações.

Ademais, insta salientar a não exigência de número mínimo de propostas válidas no pregão. Inclusive, se houver apenas um licitante, o certame deve ser levado a termo e, se o mesmo comprovar que tem condições de cumprir o contrato, ele deve ser declarado vencedor e contratado.

Em razão do exposto, manifesto-me favorável aos edital e contrato jungidos no atinente processo licitatório.

É o parecer, **salvo melhor juízo**.

Xinguara, 24 de janeiro de 2018.